



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 072/2001.

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 40 (quarenta) Salva-Vidas, no período de dezembro a março do ano seguinte, para atuarem nos balneários deste Município.

Art. 2º. – A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. – O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, gozo de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. – A contratação de que trata o Artigo 1.º da presente Lei, será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar – 2ª. CIA/2º. BBM.

§ 3º. – O ato designativo referido no "caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. – A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar – 2ª CIA/2º BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. – A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, referência, Nível VI – Classe A.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcísio Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 050/2001 DE 12/11/2001.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTUCOLO SOB Nº : 1068 / 2001
DT. ENTRADA: 20/11/2001 HORA: 12:47
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **40 (quarenta) Guarda-Vidas**, no período de dezembro a março do ano seguinte, para atuarem nos balneários deste Município.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, gozo de férias e décimo terceiro salário.

§ Segundo - A contratação de que trata o Artigo 1º. da presente Lei será precedida de **seleção simplificada**, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª. Cia/2º. BBM.

§ Terceiro - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

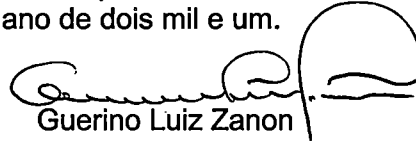
Art. 3º. - A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar - 2ª Cia/2º. BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.



Art. 4º. - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é prevista no **Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível V Classe A.**

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 1068/2001

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com a maioria de seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei cuja Ementa encontra-se em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de V.Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e um.


Alair Antonio Pessotti
Presidente


Pedro Joel Celestrini
Relator


Angelo Gabriel Silote
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1068/2001

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

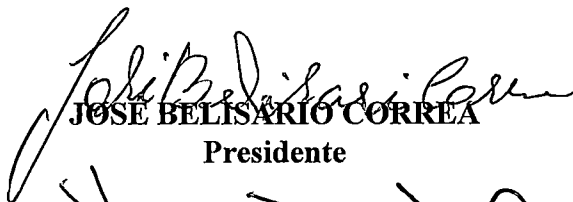
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para contratação por tempo determinado.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além do mais, o projeto que ora se discute tem grande necessidade e irá sem dúvida atender à sociedade de um modo geral, em razão das várias pessoas que freqüentam nossas Praias e Lagoas no Verão.

Assim, a Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORREIA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo
Tel: 3373.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1068/2001

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para contratação por tempo determinado.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além do mais, o projeto que ora se discute tem grande necessidade e irá sem dúvida atender à sociedade de um modo geral, em razão das várias pessoas que freqüentam nossas Praias e Lagoas no Verão.

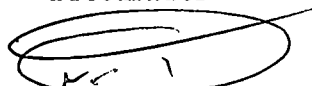
Assim, a Procuradoria Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo
Tel: 3373.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.050/2001.

12 de novembro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de **40 (quarenta) Guarda-Vidas**, no período de **dezembro a março do ano seguinte**, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nos balneários deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a freqüentarem nossas Praias e Lagoas no Verão.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal